



L I D O
Em, 29/08/13
Assessoria de Plenário

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 279 /2013-GAG

Brasília, 28 de agosto de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência para submeter à deliberação da Câmara Legislativa o conjunto anexo de Projetos de Lei, que promovem melhorias salariais para diferentes categorias dos servidores públicos distritais.

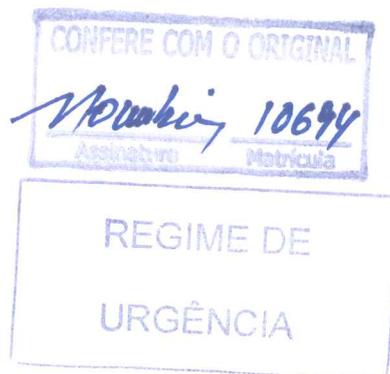
A justificação para a apreciação dos Projetos ora propostos encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Administração Pública.

Solicito que a matéria seja tramitada em regime de urgência, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e alta consideração.

Atenciosamente,


AGNELO QUEIROZ
Governador



ASSESSORIA DE PLÊNARIO E DISTRIB. 23/08/2013 11:49

Luiza 11928

A Sua Excelência o Senhor
Deputado WASNY DE ROURE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1607 / 2013
Folha Nº 02 Paula



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Administração Pública
Gabinete do Secretário



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Nº 008 /2013 – GAB/SEAP

Brasília, 27 de agosto de 2013.

Excelentíssimo Senhor Governador,

1. Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, Projetos de Leis que tratam de reestruturações das tabelas de vencimentos de diversas carreiras do Governo do Distrito Federal, bem como de outras matérias referentes aos servidores públicos distritais.
2. Os projetos em comento visam o fortalecimento das carreiras, levando-se em consideração a eliminação gradual de gratificações ou a redução no percentual destas, de modo a elevar substancialmente o valor do vencimento básico.
3. As medidas ora apresentadas foram objeto de ampla negociação entre representantes das categorias e desta Secretaria de Estado, tendo sido realizadas inúmeras reuniões e oitivas de todos que procuraram esta Pasta. Assim, foram apresentadas propostas às categorias por diversas ocasiões e acatadas as solicitações na medida do possível, tendo em vista os limites legais.
4. Há também a previsão da incorporação da Parcela Individual Fixa instituída pela Lei nº 3.172, de 11 de julho de 2003.
5. Ademais, as minutas em questão estabelecem aumento de remuneração para carreiras que não dispunham de previsão de reajuste para o presente exercício, bem como para 2014 e 2015, de forma que a maioria das categorias profissionais seja contemplada com melhorias salariais.
6. Valioso mencionar que, para algumas carreiras, está sendo criada a Gratificação por Habilitação em que se considera o posicionamento do servidor na tabela de escalonamento vertical, a carga horária semanal e ainda a sua formação.
7. Importante destacar que tais diretrizes coadunam com a atual política de valorização dos servidores tão almejada por este Governo, que busca o aperfeiçoamento contínuo da prestação de serviços públicos oferecidos à população do Distrito Federal, bem como a melhoria das condições de trabalho e da qualidade de vida, por meio de uma remuneração digna e condizente com a natureza e a complexidade do trabalho desempenhado pelos servidores.
8. Nesse sentido, passo a discorrer acerca das medidas que integram as minutas de Projetos de Lei em questão:
 - I. Carreira Apoio às Atividades Policiais Civis: reestruturação da tabela de escalonamento vertical, incorporação da Parcela Individual Fixa ao vencimento, bem como alteração no percentual da Gratificação de Atividade Especial de Apoio - GAEA, e concessão de reajustes no vencimento básico, com efeitos financeiros programados para 01/11/2013, 01/11/2014 e 01/11/2015;
 - II. Carreira Assistência Pública à Saúde: alteração da jornada básica de trabalho dos integrantes da carreira Assistência Pública à Saúde, todavia, sem alteração na tabela

Secretaria de Estado de Administração Pública.
Anexo do Palácio do Buriti, 7º andar, CEP 70075-900 - Brasília/DF.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2607/2013
Folha Nº 02 Paula



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Administração Pública
Gabinete do Secretário



- de vencimentos com efeitos financeiros programados para 01/09/2014, 01/09/2015 e 01/09/2016;
- III. Carreira Atividades Complementares de Segurança Pública: reestruturação da tabela de escalonamento vertical e concessão de reajustes no vencimento básico, com efeitos financeiros programados para 01/11/2013, 01/11/2014 e 01/11/2015;
- IV. Carreira Atividades Culturais: reestruturação da tabela de escalonamento vertical, incorporação da Parcela Individual Fixa ao vencimento, alteração no percentual da Gratificação de Atividades Culturais - GAC, e concessão de reajustes no vencimento básico, com efeitos financeiros programados para 01/11/2013, 01/11/2014 e 01/11/2015, e ainda, alteração no percentual da Gratificação de Apoio à Realização de Eventos Culturais - GARE.
- V. Carreira Atividades do Hemocentro: reestruturação da tabela de escalonamento vertical, incorporação da Parcela Individual Fixa ao vencimento e da Gratificação de Atividades do Hemocentro- GAH, criação da Gratificação por Habilitação em Atividades do Hemocentro - GHAH, com percentuais variados de acordo com o título apresentado e, concessão de reajustes no vencimento básico, com efeitos financeiros programados para 01/09/2013, 01/09/2014 e 01/09/2015;
- VI. Carreira Atividades do Meio Ambiente: reestruturação da tabela de escalonamento vertical, criação da Gratificação por Habilitação em Atividades do Meio Ambiente - GHMA, com percentuais variados de acordo com o título apresentado, e concessão de reajustes no vencimento básico, com efeitos financeiros programados para 01/09/2013, 01/09/2014 e 01/09/2015;
- VII. Carreira Atividades em Transportes Urbanos: reestruturação da tabela de escalonamento vertical, incorporação da Parcela Individual Fixa ao vencimento, bem como alteração no percentual da Gratificação de Atividade em Transportes Urbanos - GATU, e concessão de reajustes no vencimento básico, com efeitos financeiros programados para 01/09/2013, 01/09/2014 e 01/09/2015;
- VIII. Carreira Atividades Penitenciárias: reestruturação da tabela de escalonamento vertical, incorporação da Parcela Individual Fixa ao vencimento e extinção da Gratificação por Exposição a Riscos - GER, criação da Gratificação por Habilitação em Atividades Penitenciárias - GHAP, com percentuais variados de acordo com o título apresentado, e concessão de reajustes no vencimento básico, com efeitos financeiros programados para 01/09/2013, 01/09/2014 e 01/09/2015;
- IX. Carreira Auditoria de Atividades Urbanas: reestruturação da tabela de escalonamento vertical, incorporação da Parcela Individual Fixa ao vencimento e extinção da Gratificação de Desempenho, bem como alteração no percentual e critérios de concessão da Gratificação de Incentivo à Fiscalização de Atividades Urbanas - GIUrb, concessão de reajustes no vencimento básico, com efeitos financeiros programados para 01/05/2014, 01/05/2015 e 01/12/2015, e ainda estabelece quantitativo de cargos e define lotação por especialidades, e torna desnecessária a especialidade Vigilância Sanitária Animal, Vegetal e Agroindustrial;
- X. Carreira Auditoria de Controle Interno: reestruturação da tabela de escalonamento vertical, concessão de reajustes no vencimento básico, com efeitos financeiros programados para 01/09/2013, 01/09/2014 e 01/09/2015, estabelece quantitativo de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Administração Pública
Gabinete do Secretário



- cargos, define regras de lotação e critérios para cessão e revoga a Lei nº 5.006/2012;
- XI. Carreira Auditoria Tributária: concessão de reajustes no vencimento básico, com efeitos financeiros programados para 01/01/2014, 01/01/2015 e 01/12/2015;
- XII. Carreira Cirurgião-Dentista: reestruturação da tabela de escalonamento vertical, incorporação da Parcela Individual Fixa ao vencimento e extinção da Gratificação de Atividade Odontológica - GAO, concessão de reajustes no vencimento básico, com efeitos financeiros programados para 01/09/2013, 01/09/2014 e 01/09/2015, estabelece ainda tabela de vencimentos para os servidores admitidos na especialidade Odontologia da Carreira Assistência à Educação, visando à unificação da remuneração dos servidores da área;
- XIII. Carreira Fiscalização de Atividades de Limpeza Urbana: alteração da denominação da Carreira para Carreira Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas e o cargo de Fiscal de Atividades de Limpeza Urbana para Inspetor Fiscal, incorporação da Parcela Individual Fixa ao vencimento, extinção da Gratificação por Atividade de Fiscalização de Limpeza Urbana - GFLU e da Gratificação por Desempenho em Fiscalização - GDF, criação da Gratificação por Habilitação em Fiscalização e Inspeção - GHFI, com percentuais variados de acordo com o título apresentado, concessão de reajustes no vencimento básico, com efeitos financeiros programados para 01/09/2013, 01/09/2014 e 01/09/2015;
- XIV. Carreira Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos: reestruturação da tabela de escalonamento vertical, incorporação da Parcela Individual Fixa ao vencimento e extinção da Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP, bem como alteração no percentual da Gratificação por Serviços de Limpeza Urbana - GSLU, e concessão de reajustes no vencimento básico, com efeitos financeiros programados para 01/11/2013, 01/11/2014 e 01/11/2015;
- XV. Carreira Médica: reestruturação da tabela de escalonamento vertical, incorporação da Parcela Individual Fixa ao vencimento, concessão de reajustes no vencimento básico, com efeitos financeiros programados para 01/09/2013, 01/09/2014 e 01/09/2015; unificação de vencimento, regras de promoção e titulação para servidores de diversas carreiras do GDF na especialidade Medicina;
- XVI. Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro - OSTNCS: reestruturação da tabela de escalonamento vertical estabelecendo Classes/padrões e critérios para promoção, incorporação da Parcela Individual Fixa ao vencimento, extinção da Gratificação de Atividade de Músico - GAM, criação da Gratificação de Cessão de Direito de Imagem e Som - GCDIS e concessão de reajustes no vencimento básico, com efeitos financeiros programados para 01/09/2013, 01/09/2014 e 01/09/2015;
- XVII. Parcela Pecuniária - PASUS: alteração na regra de concessão e valores, com efeitos financeiros programados para 01/09/2013, 01/09/2014 e 01/09/2015;
- XVIII. Carreira Planejamento e Gestão Urbana: alteração da denominação da Carreira para Carreira Planejamento e Gestão Urbana e Regional; a proposta estabelece como gestor desta Carreira o Órgão Central de Gestão de Pessoas, prevê a incorporação da Parcela Individual Fixa ao vencimento e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica - GDAT, a extinção da Gratificação de Desenvolvimento Urbano - GDU, a



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Administração Pública
Gabinete do Secretário



criação da Gratificação por Habilitação em Planejamento Urbano - GHPU, com percentuais variados de acordo com o título apresentado, a unificação de vencimento, regras de promoção e de titulação para servidores de diversas carreiras do GDF que se enquadram nesta carreira e ainda, concessão de reajustes no vencimento básico, com efeitos financeiros programados para 01/09/2013, 01/09/2014 e 01/09/2015;

- XIX. Carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental: reestrutura a carreira e seus cargos, altera a denominação do cargo de Especialista e cria o cargo de Assistente, estabelece os respectivos quantitativos, bem como os critérios para ingresso, define como gestor o Órgão Central de Gestão de Pessoas, altera a carga horária para novos ingressos, contempla as atribuições sumárias e formas de evolução na carreira. Ademais, prevê a reestruturação da tabela de escalonamento vertical, incorporação da Parcela Individual Fixa e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica - GDAT, a criação da Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas - GHPP, com percentuais variados de acordo com o título apresentado, prevê a extinção das seguintes carreiras:

1. Administração Pública do Quadro de Pessoal da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP;
2. Administração Pública do Quadro de Pessoal do Jardim Botânico de Brasília - JBB;
3. Administração Pública do Quadro de Pessoal do Jardim Zoológico de Brasília - JZB;
4. Administração Pública do Quadro de Pessoal da Fundação de Apoio à Pesquisa - FAP;
5. Administração Pública do Quadro de Pessoal do Arquivo Público do Distrito Federal - ArPDF;

A minuta em questão prevê ainda a concessão de reajustes no vencimento básico, com efeitos financeiros programados para 01/09/2013, 01/09/2014 e 01/09/2015 e revoga o teto remuneratório para o pagamento da Gratificação de Exercício Temporário de Atividade Penitenciária - GETAP, limitando o quantitativo em 156 quotas;

- XX. Carreiras Procurador do Distrito Federal, Assistência Judiciária do Distrito Federal e Defensor Público do Distrito Federal: prevê reajustes nas tabelas de vencimento, com efeitos financeiros programados para 01/09/2013, 01/01/2014 e 01/01/2015;
- XXI. Carreira Servidores da Procuradoria-Geral do Distrito Federal: altera a denominação da Carreira para Carreira Apoio às Atividades Jurídicas, estabelece os respectivos quantitativos de cargos, tornando desnecessárias as especialidades do cargo de Agente Jurídico. Estabelece critérios de ingresso, define a Procuradoria-Geral do Governo do Distrito Federal como órgão gestor da carreira, com critérios para cessão e alteração na carga horária para novos ingressos. Estabelece a extinção da Gratificação de Apoio às Atividades Jurídicas - GAAJ, prevê a criação da Gratificação por Habilitação em Apoio às Atividades Jurídicas - GHAAJ, com percentuais variados de acordo com o título apresentado. Reestruturação da tabela de escalonamento e alteração na tabela de vencimentos com efeitos financeiros programados para 01/09/2013, 01/09/2014 e 01/09/2015;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Administração Pública
Gabinete do Secretário



- XXII. Carreira Pública de Assistência Social: reestrutura a tabela de vencimentos, altera a denominação da Gratificação por Atividade em Serviço Social - GASS para Gratificação em Políticas Sociais - GPS, altera a forma de concessão da GPS e da Gratificação por Atividade de Risco - GAR, concede gratificação para os servidores lotados e em exercício nos Conselhos Tutelares, extingue a Gratificação por Atividade com Adolescente em Restrição de Liberdade - GRL, incorpora a Parcela Individual Fixa e parte da Gratificação de Desempenho Social - GDS, estabelece como gestor o Órgão Central de Gestão de Pessoas e alteração na tabela de vencimentos com efeitos financeiros programados para 01/11/2013, 01/11/2014 e 01/11/2015.
9. No sentido de cumprir as determinações do poder judiciário, as minutas apresentam ainda regras para reenquadramento dos servidores dispostos na tabela de vencimento básico estabelecida pela Lei nº 4.278, de 29 de dezembro de 2008, para a tabela de vencimento básico do cargo para o qual ingressaram e transformando em Parcela Complementar - PCAUPOINT as diferenças apuradas. A medida atingirá os servidores pertencentes às Carreiras Apoio às Atividades Policiais Cíveis do Distrito Federal, Atividades Culturais, Atividades do Hemocentro, Gestão Fazendária, Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos, Políticas Públicas e Gestão Governamental e Servidores da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.
10. Ademais, importa mencionar que todas as medidas apresentadas, direta ou indiretamente, trarão reflexos na qualidade dos serviços disponibilizados à população do Distrito Federal nas diversas áreas em que o Governo atua.
11. Cabe consignar que o impacto financeiro decorrente será da ordem de R\$ 184,9 milhões em 2013, R\$ 699,0 milhões em 2014 e R\$ 1.235,8 milhões em 2015, conforme planilha anexa. Os recursos necessários para a cobertura das despesas advindas das propostas para o corrente exercício encontram-se consignados no orçamento do GDF de acordo com declaração de disponibilidade orçamentária-financeira do ordenador de despesa desta Pasta.
12. Para os exercícios seguintes as necessidades orçamentária-financeiras serão devidamente consignadas nas respectivas Leis orçamentárias.
13. Essas, Senhor Governador, são as razões que me levam a sugerir os presentes Projetos de Lei.

Respeitosamente,

WILMAR LACERDA

Secretário de Estado de Administração Pública

PROJEÇÃO DE IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTO RELATIVO AS CARREIRAS DESCRITAS ABAIXO

	CARREIRAS	2013		2014		2015	
		VIG	VALOR	VIG	VALOR	VIG	VALOR
1	APOIO ATIVIDADES PCDF	Nov	522.723,73	Nov	2.910.093,77	Nov	6.287.473,60
2	ASSISTÊNCIA PUB. À SAÚDE (RED CH)			Set	49.202.276,22	Set	172.840.464,12
3	ATIVIDADES COMPLEMENTAR DE SSP	Nov	98.830,39	Nov	98.830,39	Nov	525.309,86
4	ATIVIDADES CULTURAIS	Nov	684.551,15	Nov	3.782.036,05	Nov	8.122.257,14
5	ATIVIDADES DO HEMOCENTRO	Set	1.135.088,79	Set	3.918.318,96	Set	6.981.968,53
6	ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE	Set	442.677,12	Set	1.551.329,38	Set	2.817.656,91
7	ATIVIDADES EM TRANSP. URBANOS	Set	467.246,95	Set	1.744.865,12	Set	3.263.379,36
8	ATIVIDADES PENITENCIÁRIA	Set	5.201.081,59	Set	18.202.886,87	Set	32.595.618,69
9	AUDITORIA DE ATIVIDADES URBANAS		-	mai	12.321.884,93	mai/dez	37.256.992,65
10	AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO	Set	8.207.361,33	Set	33.105.675,03	Set	66.578.208,89
11	AUDITORIA TRIBUTÁRIA		-	jan	14.475.473,34	jan/dez	33.619.491,14
12	CIRURGIÃO - DENTISTA	Set	5.326.620,21	Set	20.315.768,62	Set	39.862.276,11
13	FISCALIZ. DE ATIV. LIMP. URBANA	Set	2.482.430,31	Set	8.761.191,20	Set	15.515.797,52
14	GESTÃO SUST. DE RES. SÓLIDOS	Nov	3.853.352,58	Nov	19.488.775,63	Nov	36.405.380,47
15	MÉDICA	Set	95.895.609,34	Set	295.739.932,25	Set	409.499.475,17
16	MÚSICO	Set	1.256.625,67	Set	4.372.306,84	Set	7.642.346,77
17	PARCELA PECUNIÁRIA - PASUS	Set	1.562.125,62	Set	4.190.428,58	Set	4.913.999,94
18	PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA	Set	6.056.038,31	Set	20.630.552,06	Set	33.987.729,99
19	POLÍTICAS PÚB. E GESTÃO GOVERN.	Set	32.840.619,44	Set	112.842.338,92	Set	197.487.819,86
20	PROCURADOR/DEFENSOR/ASSIST. JUD.	Set	4.037.981,49	jan	19.978.020,45	jan	30.722.297,31
21	PÚBLICA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Nov	13.449.605,05	Nov	46.656.961,81	Nov	80.901.240,62
22	SERV. DA PROCURADORIA	Set	1.381.603,09	Set	4.714.623,99	Set	7.985.215,53
	SUBTOTAL		184.902.172,17		699.004.570,41		1.235.812.400,16

PROJETO DE LEI Nº PL 1607 /2013 DE 2013.

Dispõe sobre a Carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

DA CARREIRA

Art. 1º A Carreira Pública de Assistência Social, criada na forma da Lei nº 85, de 29 de dezembro de 1989 e posteriores alterações, em especial a Lei n.º nº 4.450, de 23 de dezembro de 2009, fica reestruturada na forma desta Lei.

Parágrafo Único. Os servidores que integram a carreira que de trata esta Lei desempenharão suas atividades nos órgãos distritais responsáveis pela execução da Política Nacional de Assistência Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), das Medidas Socioeducativas, no âmbito do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

Art. 2º A Carreira Pública de Assistência Social, organizada em classes e padrões é composta pelos cargos e seus respectivos quantitativos, na forma que se segue:

I - Especialista em Assistência Social: 2.500 (dois mil e quinhentos) cargos;

II - Técnico em Assistência Social: 3.700 (três mil e setecentos) cargos;

III - Atendente de Reintegração Social: 1.500 (mil e quinhentos) cargos;

IV - Auxiliar em Assistência Social: 645 (seiscentos e quarenta e cinco) cargos.

Parágrafo Único. Tornam-se desnecessárias as especialidades do cargo de Auxiliar em Assistência Social.

DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 3º Para efeitos desta Lei considera-se:

I - Carreira: conjunto de cargos distribuídos de acordo com a sua responsabilidade e a sua complexidade;

II - Cargo: conjunto de atribuições e de responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas ao servidor;

III - Especialidade: área de competência correspondente às atribuições específicas desempenhadas pelo servidor;

IV - Qualificação Profissional: aprimoramento do servidor com vistas à formação continuada e ao desenvolvimento no cargo;

V - Habilitação: formação do servidor em razão do grau de escolaridade e qualificação profissional

VI - Progressão: passagem do padrão em que se encontra o servidor para os subsequentes, dentro da mesma classe, considerando-se o tempo de serviço no cargo ocupado;

VII - Classe/Padrão: posição do servidor na tabela de escalonamento vertical;

IX - Vencimento Básico: percepção pecuniária equivalente ao padrão do cargo ocupado pelo servidor, observadas a jornada de trabalho;

IX - Remuneração: valor mensal recebido pelo servidor, conforme a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

X- Mobilidade: Deslocamento do servidor para o Quadro de Lotação de Pessoal entre órgãos do Governo do Distrito Federal.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1607 / 2013
Folha Nº 08 Paula

DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 4º O ingresso nos cargos da Carreira Pública de Assistência Social, dar-se-á mediante concurso público, obedecendo-se os seguintes requisitos de investidura:

I - Especialista em Assistência Social: diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente, fornecido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, com formação nas áreas indicadas e, nos casos especificados no edital normativo do concurso, registro em conselho de classe.

II - Técnico em Assistência Social e Atendente de Reintegração Social: certificado de conclusão de curso de ensino médio, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino e, nos casos especificados no edital normativo do concurso, curso de formação profissional na área e registro em conselho de classe.

Art. 5º O concurso público a que se refere o artigo anterior será realizado por meio de provas ou provas e títulos podendo conforme o cargo e a especialidade ser acrescido de uma ou mais das seguintes etapas:

I - teste de avaliação psicológica, compatível com as atribuições do cargo, no qual o candidato é considerado como apto ou inapto;

II - teste de capacidade física, compatível com as atribuições do cargo, no qual o candidato é considerado apto ou inapto;

III - investigação social, de caráter eliminatório;

IV - curso de formação, elaborado e desenvolvido pela entidade responsável pelo processo seletivo, em articulação com o órgão central de gestão de pessoas do Distrito Federal.

§1º As exigências de cada fase do concurso serão feitas conforme as atribuições do cargo e da especialidade em que ocorrerá o ingresso e serão definidas em edital.

§2º Além do caráter eliminatório, a prova de conhecimentos gerais e específicos servirá, também, para classificar os candidatos a ingresso na carreira, visando à convocação para as demais etapas do concurso, conforme as necessidades e a quantidade de candidatos aprovados.

§3º Além do caráter eliminatório, o curso de formação terá, também, caráter classificatório, entre os aprovados.

§4º Para o preenchimento de vagas do cargo de Atendente de Reintegração Social serão obrigatórias às etapas estabelecidas no *caput*, bem como em seus incisos.

§5º O candidato aprovado nas três primeiras etapas do concurso público de que trata o artigo anterior e inscrito no curso de formação perceberá, a título de ajuda financeira, 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico fixado para o Padrão Inicial do Cargo, até a data de desligamento do mencionado curso.

§6º No caso do candidato ser ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente em órgão da Administração Direta, relativamente autônomos, especializados, fundações públicas e autarquias, inclusive de regime especial do Distrito Federal, ficará o mesmo afastado durante o curso de formação profissional, sendo-lhe facultado optar pela percepção da remuneração do cargo ou emprego que ocupar, mantida a filiação previdenciária.

DA GESTÃO DA CARREIRA

Art. 6º Compete ao órgão central de gestão de pessoas do Governo do Distrito Federal a gestão da carreira de que trata esta Lei.

§1º Os servidores que integram a Carreira Pública de Assistência Social poderão, ter mobilidade para qualquer dos órgãos distritais atendidos pela carreira, conforme o disposto no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§2º Excetua-se do disposto no caput os integrantes do cargo de Atendente de Reintegração Social que terão lotação e exercício, exclusivamente, nos órgãos distritais responsáveis pela execução das medidas socioeducativas.

§3º As regras de mobilidade desta carreira serão estabelecidas por ato do órgão gestor da carreira, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei.

§4º Os servidores da Carreira Pública de Assistência Social que, na data da publicação desta Lei, estiverem lotados e em exercício em qualquer dos órgãos distritais atendidos pela carreira conforme o disposto no parágrafo único do art. 1º desta Lei, permanecerão nesta condição até que se possa promover a mobilidade, observadas as regras estabelecidas.

§5º Nos casos de desmembramento, fusão ou extinção de órgãos atendidos pela carreira de que trata esta Lei, a lotação e o exercício dos servidores serão definidos por ato do órgão gestor da carreira.

§6º Compete ao órgão gestor da carreira, no prazo de 90 (noventa) dias, apresentar para aprovação pelo Conselho de Política de Recursos Humanos - CPRH proposta de Quadro de Lotação de Pessoal - QLP de cada um dos órgãos atendidos pela carreira de que trata esta Lei.

Art. 7º A cessão dos servidores da carreira de que trata esta lei ocorrerá nas hipóteses da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, observado o limite máximo de 3% do quantitativo dos servidores ativos por órgão de lotação.

Art. 8º Os cargos em comissão, inclusive os de natureza especial, dos órgãos Distritais atendidos pela carreira de que trata esta Lei, pertencentes às áreas voltadas à modernização governamental, gestão de pessoas, tecnologia da informação, suprimentos, documentação, comunicação administrativa, telecomunicação, frota de veículos, contratos e convênios, serviços gerais, e manutenção de próprios serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes dos cargos da Carreira Pública de Assistência Social no âmbito de sua competência.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 9º São atribuições gerais do Especialista em Assistência Social:

I - Formular, planejar, coordenar, supervisionar e avaliar atividades relacionadas à gestão governamental de políticas públicas na execução da Política Nacional de Assistência Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), das Medidas Socioeducativas, no âmbito do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

II - executar outras atividades da mesma natureza e nível de complexidade determinadas em legislação específica, observadas as peculiaridades da especialidade do cargo.

Art. 10 São atribuições gerais do Técnico em Assistência Social:

I - executar atividades de natureza executivo-operacional relacionadas à gestão governamental de políticas públicas nos diversos órgãos distritais responsáveis pela execução da Política Nacional de Assistência Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), das Medidas Socioeducativas, no âmbito do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e da Política de Segurança Alimentar e

Nutricional, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

II - executar outras atividades da mesma natureza e nível de complexidade determinadas em legislação específica, observadas as peculiaridades da especialidade do cargo.

Art. 11 São atribuições gerais do Atendente de Reintegração Social:

I - Executar atividades relacionadas à guarda, vigilância, acompanhamento e segurança dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas previstas na Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, sob regime de privação de liberdade e/ou restrição de direitos, nas unidades de internação, semiliberdade e liberdade assistida do órgão executor do Sistema de Atendimento Socioeducativo no Distrito Federal;

II - executar outras atividades da mesma natureza e nível de complexidade determinadas em legislação específica, observadas as peculiaridades da especialidade do cargo.

Art. 12 São atribuições gerais do Auxiliar em Assistência Social:

I - executar atividades de natureza operacional e outras assemelhadas com nível de complexidade determinadas em legislação específica, sob orientação e supervisão.

Art. 13 As atribuições específicas dos cargos e das especialidades desta carreira serão definidas em ato próprio do titular do órgão gestor da Carreira.

DA PROGRESSÃO

Art. 14 São requisitos essenciais para a concessão da progressão:

I - encontrar-se em efetivo exercício;

II - ter cumprido o interstício de 12 (doze) meses de efetivo exercício no padrão atual.

§1º A concessão da progressão da carreira de que trata esta Lei poderá ser feita de forma automática.

§2º Ocorrendo a automatização prevista no parágrafo anterior, tornar-se-ão desnecessárias as publicações relativas à progressão, devendo tal situação constar nos assentamentos funcionais do servidor.

§3º Fica garantida a progressão aos servidores em estágio probatório.

DA PROMOÇÃO

Art. 15 A promoção funcional consiste na mudança do último padrão da classe em que o servidor se encontra para o primeiro padrão da classe imediatamente superior, do mesmo cargo.

Parágrafo Único. Para a concessão da promoção funcional deverá ter cumprido o interstício de 12 (doze) meses de efetivo exercício no padrão atual e ser observado o critério do merecimento, conforme regulamento próprio.

DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 16 O órgão central de Gestão de pessoas do Governo do Distrito Federal em conjunto com os órgãos Distritais atendidos pela carreira de que trata esta Lei instituirá cursos de formação profissional, voltados para a capacitação, especialização e aperfeiçoamento do servidor na carreira, observada a disponibilidade orçamentária.

§1º Os cursos terão por objetivo a formação e a capacitação profissional continuada na busca constante da excelência dos serviços prestados, com ênfase no aperfeiçoamento

de habilidades ligadas às áreas de atuação dos servidores da carreira, com carga horária definida de acordo com o nível de atuação.

§2º Os programas de formação continuada serão oferecidos, com base em levantamento prévio das necessidades e prioridades dos órgãos Distritais atendidos pela carreira de que trata esta Lei, pela Escola de Governo - EGOV, por entidade de classe ou instituição externa, preferencialmente pública, aprovada em processo de credenciamento.

§3º O processo de credenciamento e diretrizes de que trata o parágrafo anterior ficam a cargo da Escola de Governo - EGOV.

§4º Fica garantido, a partir de janeiro de 2015, o afastamento remunerado de, no mínimo, um por cento dos servidores ativos para realização de cursos de especialização ou de mestrado, a título de formação continuada, respeitadas a conveniência e oportunidade da Administração, garantida a remuneração do cargo, percebida no ato do afastamento, conforme regulamentação do órgão gestor da carreira.

§5º A aplicação do disposto neste artigo deverá observar a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

DA ESTRUTURA DE REMUNERAÇÃO

Art. 17 A tabela de escalonamento vertical da carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal fica reestruturada, a partir de 1º de novembro de 2013, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 18 Os valores dos vencimentos básicos da carreira de que trata esta Lei ficam estabelecidos na forma dos Anexos II, III e IV, observadas as respectivas datas de vigência.

Art. 19 A Gratificação de Desempenho Social - GDS, instituída pela Lei nº 3.354, de 09 de junho de 2004 e alterações posteriores, calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor estiver posicionado, tem seu percentual alterado na forma que segue:

I - 40% (quarenta por cento) a partir de 1º de novembro de 2013;

II - 30% (trinta por cento) a partir de 1º de novembro de 2014;

III - 20% (vinte por cento) a partir de 1º novembro de 2015.

Art. 20 A Gratificação por Atividade em Serviço Social - GASS, criada pela Lei n.º 2.743, de 05 de julho de 2001 e alterações posteriores, exclusiva aos servidores da carreira Pública de Assistência Social, tem sua denominação alterada para Gratificação em Políticas Sociais - GPS, é calculada sobre o vencimento básico referente à classe e ao padrão em que o servidor estiver posicionado e será concedida com base na execução das atividades, na forma descrita abaixo, observados os percentuais e datas de vigência.

Âmbito de Execução das Atividades	ATUAL	1º/11/2013	1º/11/2014	1º/11/2015
Execução em unidades administrativas. Supervisão de serviços SINASE, SUAS e SISAN.	0%	5%	5%	5%
Execução de proteção e atenção social básica. Segurança alimentar. Conselho Tutelar.	5%	7,5%	10%	15%

Execução de serviço de proteção e atendimento especializado a famílias, indivíduos e vítimas. Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos com direitos violados e suas famílias. Atendimento a mulheres vitimizadas. Centro integrado de atendimento a criança e adolescente vítima de violência sexual. Atendimento a família de pessoas em drogadição.	10%	12,5%	15%	20%
---	-----	-------	-----	-----

Art. 21 A Gratificação por Atividade de Risco - GAR, criadas pela Lei nº 2.743, de 05 de julho de 2001, exclusiva aos servidores da carreira Pública de Assistência Social, é calculada sobre o vencimento básico referente à classe e ao padrão em que o servidor estiver posicionado e será concedida com base na execução das atividades, na forma descrita abaixo, observados os percentuais e datas de vigência.

Âmbito de Execução das Atividades	ATUAL	1º/11/2013	1º/11/2014	1º/11/2015
Execução de serviço de unidade de atendimento em meio aberto. Serviço especializado em abordagem social. Serviço especializado para população em situação de rua. Serviços em unidades de acolhimento. Serviços Funerários.	10%	12,5%	15%	20%
Execução de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, com jornada de trabalho de 40 horas semanais.	35%	30%	30%	30%
Execução de medidas socioeducativas de internação, exclusivamente, nos módulos de internação; e, acompanhamento externo de jovens em medida de internação, com jornada de trabalho de 40 horas semanais.	35%	35%	35%	35%

Art. 22 - Em nenhuma hipótese será permitido à percepção cumulativa da Gratificação em Políticas Sociais - GPS com a Gratificação por Atividade de Risco - GAR.

Art. 23 A Gratificação por Atividade com Adolescente em Restrição de Liberdade - GRL, criada pela Lei nº 2.743, de 05 de julho de 2001, fica extinta a partir de 1º de novembro de 2013.

Art. 24 Os servidores da carreira de que trata esta Lei, a partir de 1º de novembro de 2013, deixam de perceber a Parcela Individual Fixa instituída pelo artigo 2º da Lei nº 3.172/2003.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão vinculados à carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal, cujos proventos tenham paridade com os servidores ativos.

Art. 26 Nenhuma redução de remuneração ou de proventos poderá resultar da aplicação desta Lei, sendo assegurada, na forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida, a qual será atualizada exclusivamente pelos índices gerais de reajuste dos servidores públicos distritais.

Art. 27 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 28 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que especifica.

Art. 30 Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I
TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO	
ESPECIALISTA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	ESPECIALISTA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	
		II	IV			
		I	III			
	PRIMEIRA	VI	II			PRIMEIRA
		V	I			
		IV	V			
		III	IV			
		II	III			
		I	II			
		I	I			
	SEGUNDA	VI	I	SEGUNDA		
		V	V			
		IV	IV			
		III	III			
		II	II			
		I	I			
	TERCEIRA	IV	V	TERCEIRA		
		III	IV			
		II	III			
		I	II			
		I	I			

CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
TÉCNICO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL E ATENDENTE DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL	ESPECIAL	V	V	ESPECIAL	TÉCNICO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL E ATENDENTE DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	PRIMEIRA	IV	V	PRIMEIRA	
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
		I	I		
	SEGUNDA	IV	V	SEGUNDA	
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
		I	I		
	TERCEIRA	V	V	TERCEIRA	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
AUXILIAR EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	ESPECIAL	V	I	ÚNICA	AUXILIAR EM ASSISTÊNCIA SOCIAL
		IV			
		III			
		II			
		I			
	PRIMEIRA	IV			
		III			
		II			
		I			
	SEGUNDA	IV			
		III			
		II			
		I			
	TERCEIRA	V			
		IV			
		III			
II					
I					

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTO
ESPECIALISTA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASSE	PADRÃO	01/11/2013		01/11/2014		01/11/2015	
		30 Horas	40 Horas	30 Horas	40 Horas	30 Horas	40 Horas
ESPECIAL	V	4.687,52	6.250,03	5.267,91	7.023,88	6.006,35	8.008,47
	IV	4.600,12	6.133,49	5.177,30	6.903,07	5.908,86	7.878,48
	III	4.514,35	6.019,13	5.088,26	6.784,35	5.812,94	7.750,59
	II	4.430,17	5.906,90	5.000,75	6.667,66	5.718,59	7.624,78
	I	4.347,57	5.796,76	4.914,74	6.552,98	5.625,76	7.501,02
PRIMEIRA	V	4.188,41	5.584,55	4.748,54	6.331,39	5.446,04	7.261,39
	IV	4.110,31	5.480,42	4.666,87	6.222,49	5.357,64	7.143,52
	III	4.033,67	5.378,23	4.586,60	6.115,47	5.270,68	7.027,57
	II	3.958,46	5.277,95	4.507,72	6.010,29	5.185,12	6.913,50
	I	3.884,66	5.179,54	4.430,19	5.906,92	5.100,96	6.801,27
SEGUNDA	V	3.742,44	4.989,92	4.280,38	5.707,17	4.938,00	6.584,00
	IV	3.672,66	4.896,88	4.206,76	5.609,01	4.857,85	6.477,13
	III	3.604,18	4.805,58	4.134,41	5.512,54	4.778,99	6.371,99
	II	3.536,98	4.715,97	4.063,30	5.417,73	4.701,42	6.268,56
	I	3.471,03	4.628,04	3.993,41	5.324,55	4.625,11	6.166,81
TERCEIRA	V	3.343,96	4.458,61	3.858,37	5.144,50	4.477,35	5.969,80
	IV	3.281,61	4.375,48	3.792,01	5.056,01	4.404,68	5.872,90
	III	3.220,42	4.293,90	3.726,79	4.969,06	4.333,18	5.777,57
	II	3.160,37	4.213,83	3.662,70	4.883,59	4.262,84	5.683,79
	I	3.101,45	4.135,26	3.599,70	4.799,60	4.193,65	5.591,53

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTO
TÉCNICO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL e ATENDENTE DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL

CLASSE	PADRÃO	01/11/2013		01/11/2014		01/11/2015	
		30 Horas	40 Horas	30 Horas	40 Horas	30 Horas	40 Horas
ESPECIAL	V	2.951,24	3.934,99	3.452,76	4.603,68	4.049,60	5.399,47
	IV	2.916,25	3.888,33	3.408,45	4.544,60	3.993,69	5.324,92
	III	2.881,67	3.842,23	3.364,71	4.486,28	3.938,55	5.251,40
	II	2.847,50	3.796,67	3.321,53	4.428,71	3.884,17	5.178,90
	I	2.813,73	3.751,65	3.278,90	4.371,87	3.830,54	5.107,39
PRIMEIRA	V	2.747,79	3.663,72	3.195,81	4.261,08	3.726,21	4.968,28
	IV	2.715,21	3.620,27	3.154,80	4.206,40	3.674,76	4.899,69
	III	2.683,01	3.577,35	3.114,31	4.152,42	3.624,03	4.832,04
	II	2.651,19	3.534,93	3.074,35	4.099,13	3.573,99	4.765,32
	I	2.619,76	3.493,01	3.034,89	4.046,53	3.524,65	4.699,53
SEGUNDA	V	2.558,36	3.411,14	2.957,99	3.943,98	3.428,64	4.571,53
	IV	2.528,02	3.370,69	2.920,03	3.893,37	3.381,31	4.508,41
	III	2.498,04	3.330,73	2.882,55	3.843,40	3.334,62	4.446,16
	II	2.468,42	3.291,23	2.845,56	3.794,08	3.288,58	4.384,78
	I	2.439,15	3.252,20	2.809,04	3.745,39	3.243,18	4.324,24
TERCEIRA	V	2.381,99	3.175,98	2.737,86	3.650,48	3.154,84	4.206,46
	IV	2.353,74	3.138,32	2.702,72	3.603,63	3.111,28	4.148,38
	III	2.325,83	3.101,11	2.668,04	3.557,39	3.068,33	4.091,10
	II	2.298,25	3.064,34	2.633,80	3.511,73	3.025,96	4.034,62
	I	2.271,00	3.028,00	2.600,00	3.466,67	2.984,18	3.978,91

ANEXO IV
TABELA DE VENCIMENTO
AUXILIAR EM ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASSE	PADRÃO	01/11/2013		01/11/2014		01/11/2015	
		30 Horas	40 Horas	30 Horas	40 Horas	30 Horas	40 Horas
ÚNICA	X	2.153,39	2.871,18	2.485,80	3.314,40	2.881,66	3.842,21
	IX	2.140,55	2.854,06	2.466,07	3.288,10	2.850,30	3.800,41
	VIII	2.127,78	2.837,04	2.446,50	3.262,00	2.819,29	3.759,06
	VII	2.115,09	2.820,12	2.427,08	3.236,11	2.788,62	3.718,16
	VI	2.102,47	2.803,30	2.407,82	3.210,43	2.758,28	3.677,70
	V	2.089,93	2.786,58	2.388,71	3.184,95	2.728,27	3.637,69
	IV	2.077,47	2.769,96	2.369,75	3.159,67	2.698,58	3.598,11
	III	2.065,08	2.753,44	2.350,95	3.134,59	2.669,22	3.558,96
	II	2.052,76	2.737,02	2.332,29	3.109,72	2.640,18	3.520,24
	I	2.040,52	2.720,69	2.313,78	3.085,04	2.611,45	3.481,94



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

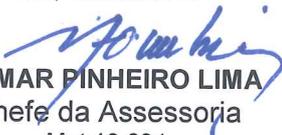
PRESIDÊNCIA

Assessoria do Plenário e Distribuição

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, conforme dispositivos do RICLDF, para análise de mérito e admissibilidade, na **CAS** (art. 65, V, §1º, I – art. 156), **CEOF** (art. 65, II, a e V, §1º) e **CCJ** (art. 63, I).

Registro, ainda, que esta proposição, juntamente com mais vinte e uma, foram encaminhadas pela Mensagem nº 279/2013, aqui reproduzida por cópia autêntica.

Em, 29/08/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo

PK N° 3607 / 2013
Folha N° 18 Paula